



MUNICÍPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Funcionamento
- CRECHE MUNICIPAL “O OURICINHO”-

Preâmbulo

Considerando o indispensável papel da família na nossa sociedade e reconhecendo a importância da acção municipal no âmbito da definição de medidas facilitadoras de conciliação de vida familiar e laboral para os seus trabalhadores e munícipes, o Município de Monchique estabelece através da presente proposta de normas de funcionamento as bases que permitem à autarquia proporcionar uma resposta de âmbito socioeducativo para crianças até aos três anos de idade e respectivas famílias.

Tendo como fundamento as competências legais atribuídas às Câmaras Municipais em matéria de apoio à educação extra-escolar e acção social, alínea f) do n.º 3 do art.º 19 e o n.º1 do art.º 23 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.

E

Em conformidade com a delegação da competência do órgão autárquico de criação e gestão de equipamentos e serviços – alínea f) do n.º 2 do art.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, no Presidente da Câmara, nos termos do art.º 65 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e aprovada na reunião de Câmara Ordinária de 04 de Novembro de 2009, são elaboradas as presentes Normas de Funcionamento deste serviço educativo.

Aprovadas pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Miguel da Silva André, por despacho datado de 15/06/2010.



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Âmbito

1. A creche da Câmara Municipal de Monchique destina-se a crianças dos quatro meses aos três anos de idade, descendentes em 1.º grau (ou equiparados) – (adoptados, tutelados ou menores que por sentença judicial lhe tenham sido confiados, desde que vivam em economia comum) dos funcionários da Câmara Municipal de Monchique. As restantes vagas serão facultadas aos residentes no Concelho de Monchique.

Artigo 2.º

Capacidade do estabelecimento

1. A capacidade do estabelecimento é de 72 crianças, distribuídas da seguinte forma:

1.1. Berçário, dos 4 aos 12 meses de idade: o estabelecimento possui duas salas de berçário com capacidade para 8 bebés cada, num total de 16 bebés;

1.2. Creche, dos 12 (aquisição de marcha) aos 24 meses: o estabelecimento possui uma sala destinada a crianças desta faixa etária, com capacidade para quinze (15) crianças;

1.3. Creche, dos 24 aos 36 meses: o estabelecimento possui uma sala destinada a crianças desta faixa etária com capacidade para quinze (15) crianças;

1.4. Nos anos lectivos em que o número de inscrições o justifique, o estabelecimento tem capacidade para abrir mais duas salas, as quais poderão funcionar como sala de berçário ou como creche (dos 12 aos 24 meses de idade ou dos 24 aos 36 meses). Estas salas têm capacidade para um máximo de 26 crianças (uma sala com capacidade para 11 crianças e uma sala com capacidade para 15 crianças localizada na Escola da Nave).

2. A distribuição das crianças pelas salas de actividade é efectuada no início de cada ano lectivo. Se durante o ano a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efectuados



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

os novos grupos e distribuições por sala.

Artigo 3.º

Horário e períodos de funcionamento

1. O horário de funcionamento é o seguinte:

- Abertura: 8h30;
- Encerramento: 19h00.

1.1. Para o bom funcionamento da instituição, a hora limite para a entrada na creche é às 10.00 horas, período após o qual já não é permitida a entrada, salvo se tiver havido aviso prévio, feito no dia anterior;

1.2. Os pais e/ou encarregados de educação deverão ir buscar as crianças até às 19h00 horas, respeitando o horário de funcionamento da instituição e evitando situações de ansiedade para as crianças.

2. O estabelecimento funcionará diariamente de Segunda a Sexta-feira, excepto nos seguintes casos:

- a)** Quando, por motivos devidamente justificados, a Câmara Municipal entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários necessários ao normal funcionamento do estabelecimento;
- b)** Feriados nacionais e municipais.

2.1. A Creche encerrará na última semana de Dezembro, na semana que antecede a Páscoa e na Terça-feira de Carnaval;

2.2. O estabelecimento encerrará, anualmente, no mês de Agosto, para limpeza e desinfecção.



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Inscrição e Admissão

1. Condições de Inscrição

1.1. Calendário

a) Renovação de matrícula: de 16 a 30 de Junho

b) Novas inscrições: de 01 a 15 de Julho

1.2. Uma vez analisados os processos, a Câmara Municipal de Monchique emitirá as respectivas listas graduadas para cada grupo, ordenando as crianças admitidas e excluídas, as quais poderão ser consultadas no respectivo estabelecimento, na Câmara Municipal, bem como, no site www.cm-monchique.pt;

1.3. A partir da data de publicação da lista de admitidos, será dado um prazo de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações, as quais serão respondidas no prazo de 30 dias;

1.4. O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de Inscrição devidamente preenchido;

b) Cópia de Assento de Nascimento/Boletim de Nascimento, Boletim de Vacinas actualizado e Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade;

c) Cópia dos Bilhetes de Identidade dos pais e do número de contribuinte de um dos pais ou cópia dos Cartões de Cidadão;

d) Cópia do cartão de identificação do funcionário ou do último recibo de vencimento **(no caso de descendentes de funcionários municipais)**;

e) Atestado de Residência há mais de 2 anos no Concelho de Monchique, autenticado pela Junta de Freguesia com os nomes, graus de parentesco e idades dos elementos do agregado familiar **(caso a criança não seja descendente de funcionários municipais)**.



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

1.5. Não poderão ser inscritas crianças portadoras de doenças infecto-contagiosas ou deficiências para as quais o estabelecimento não tenha condições físicas e/ou técnicos devidamente habilitados.

1.6. As inscrições são válidas por um ano lectivo e deverão ser renovadas anualmente.

2. Condições de Admissão

2.1. Considerando as normas de funcionamento das creches, bem como os objectivos e as finalidades das mesmas, e sem prejuízo das prioridades de admissão, é admitido um número máximo de crianças em cada uma das salas atendendo aos critérios definidos nas alíneas seguintes;

2.2. Só serão admitidas crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos nas presentes normas de funcionamento e desde que existam vagas na sala respectiva;

2.3. As crianças que se encontrem dentro dos escalões etários definidos nas presentes normas de funcionamento poderão ser admitidas ao longo de todo o ano lectivo, desde que haja vaga;

2.4. Será dada prioridade na admissão às crianças que perfaçam os 4 meses de idade até 31 de Dezembro do ano lectivo da respectiva inscrição;

2.5. Todas as renovações de matrícula serão asseguradas.

3. Prioridades na Admissão

3.1. As crianças são admitidas pela seguinte ordem de prioridades:

- a)** Descendentes de funcionários da Câmara Municipal de Monchique, contratados a termo certo, ou com qualquer vínculo que implique uma permanência de, pelo menos 7 horas diárias. No caso em que estas preencham todas as vagas de uma determinada valência, têm prioridade as crianças mais velhas;
- b)** Cujo agregado familiar resida no Concelho;



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

c) Ordem de inscrição (factor de desempate).

4. Comunicação da Admissão

4.1. As admissões serão comunicadas durante o mês de Julho ou sempre que existam vagas geradas pela desistência ou exclusão de alguma criança, por via de ofício, no qual constará a data para a realização da respectiva matrícula, bem como a data de ingresso;

4.2. Em caso de desistência, será integrada a criança que, à data, se encontre melhor colocada na respectiva lista graduada em vigor.

Artigo 5.º

Exclusão

1. A inscrição considera-se anulada sempre que:

- a) Se prestem falsas declarações no processo de inscrição;
- b) A desistência seja comunicada por escrito à Câmara Municipal;
- c) A criança falte por um período de 30 dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio, por escrito, ao estabelecimento;
- d) Se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
- e) Se verifique o incumprimento do estipulado relativamente ao pagamento das respectivas taxas.

2. A Câmara Municipal poderá atender à excepcionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a inscrição.

3. A anulação da inscrição será sempre comunicada por escrito aos respectivos Encarregados de Educação.

Artigo 6.º

Pagamentos

1. Forma de pagamento

1.1. A frequência da creche municipal obriga ao pagamento de uma taxa mensal no valor



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

de 80,00€ conforme o estipulado no regulamento e tabela geral de taxas, tarifas e licenças do Município;

1.2. A actualização da taxa mensal faz-se aquando da aprovação anual da tabela de taxas, em função da taxa de inflação em Portugal, ou por deliberação específica da Câmara Municipal;

1.3. O valor da taxa é acrescido do preço da senha de refeição para as crianças que almoçam na instituição (valor da refeição estipulado pelo Despacho n.º 22 251/2005 de 25 de Outubro de 2005);

1.4. A taxa e as refeições devem ser pagas na Repartição Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Monchique até ao dia 08 de cada mês;

1.5. A taxa será sempre paga na totalidade, independentemente da data em que a criança passou a frequentar o estabelecimento e/ou do número de dias de frequência.

2. Reduções

2.1. A taxa é única, sendo possível a sua redução, por deliberação da Câmara Municipal e atendendo a situações excepcionais. Entendem-se como situações excepcionais designadamente:

- a)** Desemprego;
- b)** Ausência ou incapacidade de um ou ambos os pais;
- c)** Elevado número de irmãos;
- d)** Existência de familiares sem rendimento próprio e na dependência do respectivo agregado familiar.

2.2. A análise das situações excepcionais será efectuada pelo Serviço de Acção Social, o qual deverá apresentar um parecer devidamente fundamentado à Câmara Municipal;

2.3. A aplicação da taxa excepcional é válida durante o respectivo ano lectivo em que se



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

manter a situação económico-social condicionante;

2.4. Para poder beneficiar de uma possível taxa excepcional deve o Encarregado de Educação apresentar requerimento próprio no Serviço de Acção Social.

3. Faltas

3.1. Em situações de doença grave, a inscrição manter-se-á válida desde que seja assegurado o pagamento das taxas;

3.2. Consideram-se faltas justificadas:

- a) Por atestado médico;
- b) Por óbito de familiar directo ou do seu Encarregado de Educação;
- c) Por informação escrita do Encarregado de Educação.

3.3. As faltas justificadas nos termos da alínea c) do número anterior têm um limite máximo de 10 faltas por ano lectivo;

3.4. Todas as ausências deverão ser comunicadas com indicação do motivo à Educadora da respectiva sala, independentemente do período de ausência da criança. Após um período de ausências frequentes e injustificadas, proceder-se-á à investigação e consequente anulação da inscrição.

Artigo 7.º

Condições de frequência do estabelecimento

1. Alimentação

1.1. Berçário

1.1.1 Até aos 9 meses a alimentação das crianças é da responsabilidade dos Encarregados de Educação;

1.1.2. As mães em período de amamentação podem deslocar-se ao Estabelecimento, em



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

horário livre, para esse fim.

1.2 Creche

1.2.1. Diariamente será servido o almoço e o lanche;

1.2.2. O almoço é constituído por sopa, prato de carne ou peixe, com o respectivo acompanhamento, salada, pão e sobremesa (doce ou fruta);

1.2.3. O lanche é constituído por leite, papa, fruta ou iogurte e pão com manteiga, fiambre ou queijo;

- a) Caso os Encarregados de Educação optem por administrar outro lanche, devem comunicar tal facto à instituição e enviar os respectivos bens alimentares para a creche.

1.2.4. Ementas

- a) A ementa semanal será afixada em quadro próprio, situado em local bem visível no Estabelecimento e de livre acesso aos Encarregados de Educação;
- b) Em casos excepcionais, por motivos de última hora, a ementa poderá ser alterada, devendo, no entanto, sempre que possível, ser dado conhecimento aos Encarregados de Educação;
- c) Os Encarregados de Educação deverão comunicar à instituição a necessidade de dieta e apresentar prescrição médica para o efeito.

1.2.5. O pequeno-almoço das crianças será administrado em casa.

2. Início do ano lectivo

2.1. No primeiro dia os pais podem acompanhar os seus filhos e permanecer com eles na creche, tomando conhecimento do espaço e assistindo às actividades, sem, no entanto, intervir no trabalho da Educadora;



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

3. Cuidados de Saúde e Higiene

3.1. Não serão admitidas na creche crianças com febre. Caso a criança, durante o seu período de permanência na creche, apresente febre, esta situação será comunicada aos pais que terão de ir a buscar imediatamente. (de acordo com a norma XVII do Despacho Normativo n.º 96/89 de 21/10);

3.2. A entrada na creche depois de uma doença implicará a apresentação de uma declaração médica garantindo a saúde do utente e a inexistência de perigo para si próprio ou para as outras crianças (de acordo com a norma XVII do Despacho Normativo n.º 96/89 de 21/10);

3.3. Não é permitido às crianças trazerem guloseimas de casa (rebuçados, chocolates, etc.) de modo a salvaguardar a higiene alimentar e, conseqüentemente, a saúde infantil.

4. Actividades

4.1. As crianças dos vinte e quatro (24) meses aos trinta e seis (36) meses de idade realizam, uma vez por semana e de forma alternada, actividades físicas e desportivas no ginásio municipal e adaptação ao meio aquático nas piscinas municipais.

4.2. No dia reservado à actividade física, as crianças que **não** queiram frequentar estas actividades só deverão dar entrada na creche às 11h:15.

4.3. Todos os anos se realizam passeios e idas à praia. As crianças com menos de um ano de idade só poderão participar nesta actividade acompanhadas dos encarregados de educação. As crianças a partir dos vinte e quatro meses, que não queiram participar nestas actividades, não poderão permanecer na creche durante o período em que estas decorrem.

5. Material exigido

5.1. As crianças dos quatro (4) meses aos doze (12) meses deverão trazer, diariamente, o seguinte material: babetes, fraldas descartáveis, creme hipoalergénico, chapéu de pano,



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

papas, leite de lata, um saco com uma muda completa e sacos de plástico;

5.2. Crianças dos doze (12) meses aos três (3) anos de idade deverão trazer, diariamente, o seguinte material: bibe, babetes, fraldas descartáveis, creme hipoalergénico, chapéu de pano, papas, um saco com uma muda de roupa completa e sacos de plástico;

5.3. As crianças dos vinte e quatro (24) meses aos trinta e seis (36) meses de idade que frequentam as actividades desportivas deverão trazer o vestuário apropriado;

5.4. Todo o material deverá estar devidamente identificado;

5.5. A creche não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer objectos que as crianças tragam de casa, sejam eles brinquedos ou objectos de adorno (fios, anéis ou pulseiras).

Artigo 8.º

Acompanhamento

- 1.** Para cada criança será organizado um registo biográfico. Os elementos serão resultado das informações dos familiares, dos educadores e de observações de natureza médica.
- 2.** As famílias deverão assegurar aos educadores uma informação correcta que facilite o conhecimento da criança e favoreça o seu acompanhamento.

Artigo 9.º

Pessoal

- 1.** A Educadora deverá realizar e planificar actividades com objectivos definidos nas grandes áreas de desenvolvimento da criança - área da formação pessoal e social, área de expressão/comunicação, área de conhecimento do mundo - criando, assim, condições que permitam às crianças, individualmente ou em grupo, realizar “experiências”



MUNÍCIPIO DE MONCHIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

adaptadas à expressão das suas necessidades biológicas, emocionais, intelectuais e sociais;

2. As auxiliares de acção educativa formam uma equipa com as Educadoras, agindo sob orientação e coordenação destas, em todas as actividades realizadas com as crianças;

Artigo 10.º

Reuniões

1. Periodicamente realizar-se-ão reuniões com os pais a fim de proceder a um intercâmbio de ideias e conhecimentos entre a família e a creche. Devem, no entanto, os interessados esforçar-se por não mencionar casos pessoais, tratando os problemas como concernentes a todo o grupo.

2. Semanalmente, em data e hora a fixar, a Educadora estará disponível para receber os pais a fim de prestar esclarecimento sobre as questões que possam surgir.

Artigo 11.º

Gestão

1. A gestão da creche municipal será definida pela Câmara Municipal em conjunto com as Educadoras responsáveis pelas salas e representantes dos Encarregados de Educação.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.